

Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI № 2.145, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Período Cinza para fins de conscientização, controle, prevenção e combate aos incêndios e queimadas no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Período Cinza, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio com a finalidade de promover a conscientização, controle, prevenção e combate aos incêndios e queimadas no estado de Roraima e auxiliar na concretização das ações instituídas no Código Florestal.

Parágrafo único. O período de conscientização ocorrerá anualmente nos meses mencionados no *caput* deste artigo e passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 2º O Período Cinza tem por finalidade reforçar a importância da conscientização da população.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federal e Municipal.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de março de 2025.

(assinatura eletrônica) ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 13/03/2025, às 20:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **16624853** e o código CRC **146768CC**.

13101.0000457/2025.30

16670974v2